PARECER 815/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 474/1999

O presente Projeto de Lei nº 474/99, de autoria do Executivo, tem por objetivo dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de junho de 1994 (ref. placas informativas nas ruas onde são realizadas feiras livres).

A nova redação proposta, acima referida, terá a seguinte redação:

"Art. 1° - As ruas nas quais são realizadas feiras livres, de acordo com as características de cada local, receberão placas informativas constando dia e horário de sua realização.

"Art.2° - As vias públicas próximas às feiras livres e que para elas confluírem, sempre que necessário, de acordo com as características de cada local, possuirão placas de orientação e sinalização, informando sua existência."

Essa sinalização se faz necessário pois munícipes menos avisados entram em ruas que estão interrompidas por feiras livres, sendo, por vezes, muito difícil o seu retorno As modificações ora propostas destinam-se a adaptar o referido diploma legal ao Decreto Federal nº 86.714, de 10 de setembro de 1981 que promulgou a Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968.

No Município de São Paulo há cerca de 850 (oitocentos e cinqüenta) feiras livres, que se repetem semanalmente e que com freqüência expressiva sofrem alteração do dia de realização e da via de localização causando alterações no transito para que elas possam ser realizadas.

Nada mais justo que as normas gerais de sinalização viária venham disciplinar os problemas de trânsito que surjam em função das feiras livre.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente analisando a propositura e devido ao exposto acima, posiciona-se favoravelmente ao projeto de lei proposto Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/06/00 TONINHO PAIVA - Presidente

GOULART - Relator ALDAÍZA SPOSATI AURÉLIO NOMURA

PUBLICADO DOM 07/04/2004

PARECER N° 815/00 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI** N° 474/99

O presente Projeto de Lei nº 474/99, de autoria do Executivo, tem por objetivo dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de junho de 1994 (ref. placas informativas nas ruas onde são realizadas feiras livres).

A nova redação proposta, acima referida, terá a seguinte redação:

"Art. 1° - As ruas nas quais são realizadas feiras livres, de acordo com as características de cada local, receberão placas informativas constando dia e horário de sua realização.

"Art.2° - As vias públicas próximas às feiras livres e que para elas confluírem, sempre que necessário, de acordo com as características de cada local, possuirão placas de orientação e sinalização, informando sua existência."

Essa sinalização se faz necessário pois munícipes menos avisados entram em ruas que estão interrompidas por feiras livres, sendo, por vezes, muito difícil o seu retorno As modificações ora propostas destinam-se a adaptar o referido diploma legal ao Decreto Federal nº 86.714, de 10 de setembro de 1981 que promulgou a Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968.

No Município de São Paulo há cerca de 850 (oitocentos e cinqüenta) feiras livres, que se repetem semanalmente e que com freqüência expressiva sofrem alteração do dia de realização e da via de localização causando alterações no transito para que elas possam ser realizadas.

Nada mais justo que as normas gerais de sinalização viária venham disciplinar os problemas de trânsito que surjam em função das feiras livre.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente analisando a propositura e devido ao exposto acima, posiciona-se favoravelmente ao projeto de lei proposto Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/06/00 Toninho Paiva – Presidente Goulart – Relator Aldaíza Sposati Aurélio Nomura